

N.º DO PROCESSO 056/2021

EXERCÍCIO DE 2021 FL. 01

Processo N.º 056/2021

Carga N.º

Data do Processo / /

Em / /



CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

ESTADO DE SÃO PAULO

Interessado o Ven.º Sr. José Maria Silva dos Anjos

Natureza do Documento Processado Projeto de Lei nº. 006/2021

Data do Documento Processado 16 de fevereiro de 2021

Assunto Dispõe sobre a publicação, no internet, do lista de espera de pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidades), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos de rede pública de saúde do município e de outras providências.



Raquel

Folha	02
Proc.	056/2021
Resp.	ROB

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

PROTOCOLO DE PROPOSIÇÕES

INDICAÇÃO ☐

REQUERIMENTO ☐

MOÇÃO ☐

PROJETO:

LEI ☒ RESOLUÇÃO ☐ DECRETO ☐ COMPLEMENTAR ☐

EMENDA _____ ☐

MEMORANDO ☐

Autor/ Vereador: Bahia do Oeste

Data da Sessão: ____/____/2021.

Assunto: Dispõe sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consulta (discriminada por especialidades), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do município, e dá outras providências.

PL 006/2021

Yosi Maria
Assinatura

6. 1. 1
0019
0000

PÁGINA EM BRANCO

“Dispõe sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do município, e da outras providências”.

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Saúde, deve publicar e atualizar, em seu *site* oficial do município na internet, a lista de espera, atualizada, dos pacientes que aguardam consultas (discriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos na sua área de gestão.

Parágrafo único. As listagens disponibilizadas devem ser específicas para cada modalidade de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou procedimentos e abranger todos os pacientes inscritos em quaisquer das unidades da rede municipal de saúde, incluindo as unidades conveniadas.

Art. 2º - A divulgação das informações de que trata esta Lei deve observar o direito à privacidade do paciente, que poderá ser identificado pelo número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou pelo Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Art. 3º - A lista de espera de que trata esta Lei deve ser disponibilizada em cada esfera de Governo pelo gestor do SUS, que deverá seguir a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, reconhecidos como tal.

Parágrafo único. O gestor estadual do SUS deve unificar as listas estaduais, levando em consideração os critérios técnicos para o atendimento do paciente.

Art. 4º - As listas de espera divulgadas devem conter:

I – a data de solicitação da consulta (discriminada por especialidade), do exame, das intervenções cirúrgicas ou de outros procedimentos;

II – a posição que o paciente ocupa na fila de espera;

III – o nome completo dos inscritos habilitados para a respectiva consulta, exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos;

IV – a relação dos pacientes já atendidos, por meio da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

	64 22
	00-2
	00 00

PÁGINA EM BRANCO

V – a especificação do tipo de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos; e

VI – a estimativa de prazo para o atendimento solicitado.

Folha	04
Proc.	056/2021
Resp.	RCCB

Art. 5º - As unidades de saúde afixarão em local visível as principais informações desta Lei.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de _____ em _____ de _____ de 20____.

Vereador _____

JUSTIFICATIVA

Esse importante projeto de lei já é uma realidade muito bem sucedida no Estado de Santa Catarina, onde o Governo Estadual lançou o site <https://listadeespera.saude.sc.gov.br/>

PÁGINA EM BRANCO

Dessa forma, acredito que nosso município pode perfeitamente viabilizar a lista de espera on-line, dando maior transparência as ações da Secretaria Municipal de Saúde.

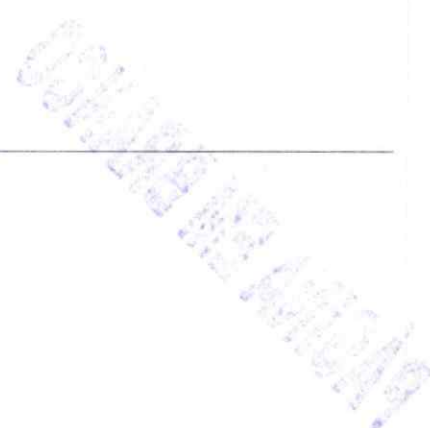
A lista on-line propicia que cidadãos e órgãos de controle fiscalizem tanto a eficiência do Poder Público Municipal em sua política de saúde junto à população, como também proporciona ao usuário da rede municipal de saúde, o acompanhamento em tempo real de sua evolução na lista de espera, impossibilitando inclusive a que alguém fure a fila, por meio de intervenção política.

O presente projeto está amparado nos princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência (caput do art. 37 da Constituição Federal).

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Câmara Municipal de _____ em _____ de _____ de 20____.

Vereador _____



Forma
Valor
Descrição

PÁGINA EM BRANCO

LEI Nº 17.066, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

Folha	06
Proc.	056/2021
Resp.	PL 062

Procedência: Dep. Antonio Aguiar

Natureza: PL/0438.5/2015

DOE: 20.452, de 12/01/2017

Decreto: 1.168/17;

Fonte: ALESC/GCAN

Dispõe sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do Estado de Santa Catarina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Sistema Único de Saúde (SUS), em todas as esferas de Governo no Estado de Santa Catarina, deve publicar e atualizar, em seu site oficial na internet, a lista de espera, atualizada, dos pacientes que aguardam consultas (discriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos na sua área de gestão.

Parágrafo único. As listagens disponibilizadas devem ser específicas para cada modalidade de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou procedimentos e abranger todos os pacientes inscritos em quaisquer das unidades do SUS do Estado de Santa Catarina, incluindo as unidades conveniadas e outros prestadores que recebam recursos públicos.

Art. 2º A divulgação das informações de que trata esta Lei deve observar o direito à privacidade do paciente, que poderá ser identificado pelo número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou pelo Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Art. 3º A lista de espera de que trata esta Lei deve ser disponibilizada em cada esfera de Governo pelo gestor do SUS, que deverá seguir a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, reconhecidos como tal.

Parágrafo único. O gestor estadual do SUS deve unificar as listas estaduais, levando em consideração os critérios técnicos para o atendimento do paciente.

Art. 4º As listas de espera divulgadas devem conter:

I – a data de solicitação da consulta (discriminada por especialidade), do exame, das intervenções cirúrgicas ou de outros procedimentos;

II – a posição que o paciente ocupa na fila de espera;

18/02/2021

LEI Nº 17.066, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

III – o nome completo dos inscritos habilitados para a respectiva consulta, exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos;

IV – a relação dos pacientes já atendidos, por meio da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

V – a especificação do tipo de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos; e

VI – a estimativa de prazo para o atendimento solicitado.

Art. 5º Fica facultado ao SUS a criação de serviço gratuito para consulta telefônica à lista de que trata esta Lei.

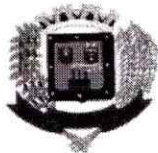
Art. 6º As unidades de saúde afixarão em local visível as principais informações desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Florianópolis, 11 de janeiro de 2017.

Folha	07
Proc.	056/2021
Resp.	

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado



Câmara Municipal de Américo Brasiliense
Estado de São Paulo

Folha	08
Proc.	056/2021
Resp.	REC

MATÉRIA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 6/2021 - BAHIA DO CORTE - Dispõe sobre a publicação, na internet, de lista de pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidades), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos, nos estabelecimentos da rede pública do município e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	16/02/2021
Unidade Local	Secretaria Administrativa
Unidade de Destino	Assessoria Legislativa
Status	Aguardando apresentação em Plenário
Prazo	

Américo Brasiliense, 16 de fevereiro de 2021.


Tereza Raquel Cardoso de Brito
Assistente Legislativo

_____	nome
_____	assunto
_____	esp. nº

PÁGINA EM BRANCO



Folha	09
Proc.	056/2021
Resp.	ROM

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

ARQUIVAMENTO DE PROPOSIÇÃO

De acordo com a alínea "a" e § 2º do Artigo 137, do Regimento Interno, solicito o arquivamento do Projeto de Lei nº 006, de 16 de fevereiro de 2021, sob número de protocolo 000131 do Processo Administrativo nº 056/2021, de autoria do Vereador José Mário Silva dos Anjos, que "dispõe sobre a publicação, na internet, de lista de espera dos pacientes que agendam por consultas (discriminadas por especialidades), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do município e dá outras providências", e que se encontra na Secretaria Legislativa.

JOSÉ MÁRIO SILVA DOS ANJOS
Vereador

Gabinete da Presidência

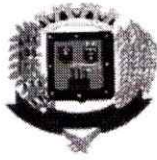
ARQUIVADO

Em 28 / 06 / 2021

(Assinatura e carimbo do Presidente)

_____	_____
_____	_____
_____	_____

PÁGINA EM BRANCO



Câmara Municipal de Américo Brasileiro

Estado de São Paulo

Folha	10
Proc.	056/2021
Resp.	TRCB

MATÉRIA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 6/2021 - BAHIA DO CORTE - Dispõe sobre a publicação, na internet, de lista de pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidades), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos, nos estabelecimentos da rede pública do município e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

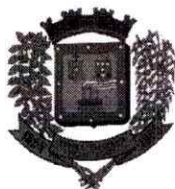
Data da Ação	24/06/2021
Unidade Local	Assessoria Legislativa
Unidade de Destino	<u>Arquivo</u>
Status	<u>Proposição retirada pelo autor</u>
Prazo	

Américo Brasileiro, 24 de junho de 2021.


Tereza Raquel Cardoso de Brito
Assistente Legislativo

_____	_____
_____	_____
_____	_____

PÁGINA EM BRANCO



Folha	11
Proc.	056/2021
Resp.	RCB

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

Aos 31 dias do mês de agosto do ano de 2021, nesta Secretaria Legislativa, faço o encerramento do processo nº 056/2021, contendo 11 folhas, incluindo este Termo.

TR Cardoso

Tereza Raquel Cardoso de Brito
Assistente Legislativo

PÁGINA EM BRANCO